



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CONFEA-CDEN Nº 17/2026

Processo: 00.002077/2026-61

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Entidades Nacionais (CDEN)

Assunto: Proposta Nº 17/2026 - Levantamento vagas plenários Creas

Interessado: Colégio de Entidades Nacionais

EMENTA: Realização de levantamento nacional da distribuição das vagas nos plenários dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREAs)

O **Colégio de Entidades Nacionais do Sistema Confea/Crea e Mútua** no uso das atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 1.154, de 24 de setembro de 2025 do Confea, reunido em Maceió - AL, no período de 30 de março a 01 de abril de 2026, aprova a proposta oriunda do Comitê de Organização e Estruturação, de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A composição dos plenários dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREAs) é definida a partir da representatividade das entidades de classe e instituições de ensino registradas no Sistema Confea/Crea. No entanto, observa-se, em determinados regionais, uma possível concentração de vagas em um número reduzido de entidades, enquanto em outros há uma distribuição mais equilibrada entre diferentes instituições.

Apesar dessas percepções, não há atualmente um levantamento sistematizado em âmbito nacional que permita compreender, de forma objetiva e comparável, como se dá a distribuição das vagas nos plenários regionais. Diante disso, torna-se necessário estruturar um diagnóstico técnico e consolidado, que permita identificar padrões, assimetrias e características da composição dos plenários dos CREAs em todo o país.

b) Proposição:

Solicitar dados do Confea com relação aos terços dos Creas para que na próxima reunião do CDEN se discuta o assunto, análise desses dados e possível discussão de alteração normativa. Solicitar ainda a participação de representante da área técnica e de representante da Procuradoria Jurídica do Confea na 3ª Reunião Ordinária, que acontecerá em Brasília, de 20 a 22 de julho de 2026.

c) Justificativa:

A ausência de dados consolidados sobre a distribuição das vagas nos plenários dos CREAs dificulta uma análise precisa acerca do nível de equilíbrio na representatividade das entidades de classe. A realização de um levantamento estruturado permitirá compreender a realidade nacional de forma objetiva, identificar possíveis padrões de concentração ou distribuição, subsidiar discussões institucionais com base em evidências e apoiar, de forma técnica e fundamentada, eventuais avaliações futuras sobre a necessidade de aprimoramento do modelo de representatividade. Trata-se, portanto, de uma etapa essencial de diagnóstico, que antecede qualquer discussão sobre medidas ou ajustes no sistema vigente.

d) Fundamentação Legal:

A presente proposta encontra respaldo jurídico e institucional no âmbito do Sistema Confea/Crea e Mútua, conforme os seguintes dispositivos:

I – Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo, estabelecendo as competências do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea. Nos termos do art. 27, compete ao Confea orientar, normatizar e supervisionar o exercício profissional, bem como atuar na defesa dos interesses sociais e do desenvolvimento técnico-científico das profissões abrangidas pelo Sistema, o que inclui sua representação institucional em âmbito nacional e internacional.

II – Resolução nº 1.154, de 2025, do Confea, que aprova o Regimento do Colégio de Entidades Nacionais (CDEN), que disciplina as competências do CDEN como órgão consultivo do Sistema Confea/Crea e Mútua, conferindo-lhe atribuição para propor ações voltadas ao aperfeiçoamento técnico, à integração institucional, à promoção de eventos, parcerias e intercâmbios que contribuam para o fortalecimento das entidades nacionais e da engenharia brasileira.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar o assunto à Gerência de Relacionamento com as Entidades - GRE, para instrução e posterior envio à CAIS para providências.

FOLHA DE VOTAÇÃO

ENTIDADE	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
ABAS	X	-	-	-
ABEAG	X	-	-	-
ABEE	X	-	-	-
ABENC	X	-	-	-
ABENGE	X	-	-	-
ABEPRO	-	-	-	AUSENTE
ABEQ	X	-	-	-
ABES	X	-	-	-
ABREMI	X	-	-	-
AEDNIT	X	-	-	-
ANEST	X	-	-	-
CONFAB	x	-	-	-
FEBRAE	X	-	-	-
FEBRAGEO	X	-	-	-
FENEMI	-	-	-	COORDENADOR
FISENGE	X	-	-	-
FNE	X	-	-	-
FNEAS	X	-	-	-

IBAPE	X	-	-	-
INEC	X	-	-	-
SBEA	X	-	-	-
SBEF	X	-	-	-
SBG	X	-	-	-
SBMET	X	-	-	-
SINDPFA	X	-	-	-
SOBES	X	-	-	-
TOTAL	24	-	-	
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade	-	Aprovado por maioria	-	Não aprovado
---	--------------------------	---	----------------------	---	--------------



Documento assinado eletronicamente por **Waldimir Teles Filho, Usuário Externo**, em 14/04/2026, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1522654** e o código CRC **30BC9302**.

Referência: Processo nº 00.002077/2026-61

SEI nº 1522654